Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Magé Cartório da 1ª Vara Cível Rua Domingos Bellize, 178 CEP: 25900-000 - Centro - Magé - RJ

e-mail: mag01vciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0009466-67.2016.8.19.0029

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Autor: EMPRESA DE MINERAÇÃO DE AGUAS SANT'ANNA LTDA.

Autor: MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME Autor: PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. Autor: MC LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA

Autor: ATLANTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.

Autor: TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Interessado: 3 M DO BRADIL LTDA

Interessado: VOGLER INGREDIENTES LTDA Interessado: MUSTANG PLURON QUIMINA LTDA

Interessado: VIDEOLAR-INNOVA S/A

Interessado: ARBOR BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Interessado: BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Administrador Judicial: NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Ane Cristine Scheele Santos

Em 27/04/2017

## Decisão

1) Trata-se de pedido de fixação de honorários em favor do Administrador Judicial, cuja proposta inicial foi feita no percentual de 3% (três por cento) sobre o passivo incialmente apresentado da empresa em recuperação, conforme se depreende de fls. 843/847.

Às fls. 849, a parte autora afirma sua concordância com o percentual postulado.

Às fls. 855/860, o Ministério Público se manifesta contrariamente, opinando pela fixação dos honorários no percentual de 1,5% (um e meio por cento).

Instada a esclarecer e especificar o trabalho e gastos a serem realizados, o Administrador Judicial peticionou prestando os esclarecimentos às fls. 1.309/1.360.

Nova manifestação do Ministério Público às fls. 1.403/1.409, opinando pelo percentual de 2% (dois por cento).

É o breve relatório, decido.

Compulsando os autos, verifico assistir parcial razão ao Administrador Judicial, bem como à zelosa Promotora de Justiça em suas considerações.

Trata a presente de Recuperação Judicial de grande porte para a Cidade de Magé, na medida em

110 ANECS

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Magé
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Domingos Bellize, 178 CEP: 25900-000 - Centro - Magé - RJ e-mail: mag01vciv@tjrj.jus.br



que envolve grupo empresarial com 6 (seis) pessoas jurídicas de elevada importância para o desenvolvimento econômico local, seja pelo número de empregos diretos (aproximadamente 1.100) e indiretos (2.800), como pelo fluxo comercial que geram.

Neste aspecto, seja pela diversidade e número de credores que envolve o processo, seja pelo grau de responsabilidade, bem como pelos gastos no desempenho das atividades do Administrador Judicial, nos termos do art. 22 da Lei 11.101/2005, considerando, ainda, o passivo apontado no plano de Recuperação Judicial, totalizando R\$ 60.971.663,69 (fls. 1.029) e a capacidade de pagamento pelo grupo econômico, os honorários devem ser fixados em patamar razoável a atender todos os aspectos mencionados.

Ao dispor sobre a matéria, a legislação específica aponta um parâmetro dentro do qual o julgador pode fixar, observando-se os critérios dispostos no art. 24 da Lei 11.101/2005:

"Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 10 Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência."

No caso concreto, salienta-se que a existência do litisconsórcio ativo de seis empresas do mesmo grupo econômico é um fator que incrementa o grau de complexidade da análise contábil, na medida em que, apesar da coesão do grupo, cada pessoa jurídica tem sua própria contabilidade, fato este que não se pode desprezar.

Neste aspecto, serão analisadas a contabilidade e créditos de seis empresas, e não de apenas uma, como na maioria dos casos.

Outrossim, conforme ressaltou o Administrador Judicial, a Recuperanda conta com aproximadamente 1.900 (um mil e novecentos) credores, número este que influenciará diretamente no trabalho de análise dos créditos, habilitações e possíveis impugnações. É inegável que o Administrador Judicial necessitará da ajuda de uma equipe de profissionais para

prestar o devido auxílio ao Juízo, sendo certo que a remuneração da referida equipe já está inclusa no percentual fixado por este Juízo.

No caso dos autos, o Administrador Judicial já informou a equipe com a qual trabalha, conforme se depreende de fls. 1.312, bem como descreveu seu gasto fixo mensal aproximado (fls. 1.314).

Ou seja, o Administrador Judicial deverá exercer sua função de forma plena com o percentual fixado, não havendo necessidade de complementação de gastos extras, salvo eventuais e raras exceções previamente apontadas e submetidas ao crivo do Juízo.

Neste contexto, por todo o exposto, fixo os honorários do Administrador Judicial em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do passivo apontado no Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.029), que deverá ser pago em 42 (quarenta e duas) parcelas.

O valor das parcelas poderá ser feito, proporcionalmente, de forma crescente, conforme proposta às fls. 846 e aceita pela parte autora.

- 2) Intime-se a Recuperanda para que:
- (a) providencie a publicação do edital a que alude o art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o Cartório expedir o respectivo ID;

110 ANECS

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Magé Cartório da 1ª Vara Cível Rua Domingos Bellize, 178 CEP: 25900-000 - Centro - Magé - RJ



- (b) apresente sua documentação contábil, mensalmente, até o 20º dia de cada mês.
- 3) Publique-se o edital, na forma do parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005, pelo que fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste para a apresentação das objeções;

e-mail: mag01vciv@tjrj.jus.br

- 4) Dê-se ciência ao Ministério Público.
- 5) Anote-se onde couber o nome dos patronos indicados nas petições protocolizadas por credores.

PUBLIQUE-SE.

Magé, 27/04/2017.

Ane Cristine Scheele Santos - Juiz em Exercício
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Ane Cristine Scheele Santos
Em/

Código de Autenticação: **4S7H.N8TS.TYTS.FJXM**Este código pode ser verificado em: <a href="www.tjrj.jus.br">www.tjrj.jus.br</a> – Serviços – Validação de documentos



110 ANECS